



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida Egídio Manoel Cordeiro, 370
CNPJ 30.969.916/0001-15



PORTARIA Nº 003/2024

Dispõe acerca da padronização das atividades relacionadas à Caracterização Física de Cursos d'Água Naturais (perenes, intermitentes e efêmeros), em áreas a serem licenciadas pela Fundação Municipal de Meio Ambiente-FUMAB e dá outras providências.

Fernanda Brasil Duarte, Diretora da Fundação Municipal de Meio Ambiente de São João Batista-SC, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 6º, III, da Lei Municipal nº 3.729/2017, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos de licenciamentos ambientais no âmbito dos órgãos executores do Sistema Nacional de Meio Ambiente, conforme disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de Maio de 2012, Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e demais legislações ambientais; CONSIDERANDO a competência da FUMAB de regular o rito de fiscalização e licenciamento ambiental conforme Lei Municipal nº 52, de 23 de agosto de 2017, **RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam regulados por esta Portaria os procedimentos administrativos para a Caracterização Física de Cursos d'Água no âmbito dos órgãos executores da Política Municipal e Estadual do Meio Ambiente conforme enunciado em ANEXO I.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista/SC, 13 de Dezembro de 2024.

Fernanda Brasil Duarte
Diretora da FUMAB



ANEXO I

CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DE CURSOS D'ÁGUA

A caracterização física de cursos d'águas deverá se dar com base em:

01. Apresentação de mapa planialtimétrico do empreendimento com a sinalização e identificação da existência ou não de talvegues (vales) nas áreas apontadas como "trecho de drenagem" pela restituição hidrográfica do Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, antiga FATMA, disponível em: <http://http://geoseuc.ima.sc.gov.br/>. A escala de representação cartográfica do mapa planialtimétrico deve ser compatível com a escala das informações geográficas oriundas do levantamento aerofotogramétrico mencionado (1:10.000) ou maior (por exemplo, 1:5.000).

02. Monitoramento semanal do fluxo de água nos talvegues identificados e representados no mapa planialtimétrico por no mínimo 3 (três) meses corridos. A seleção dos pontos para o monitoramento deverá ser justificada tecnicamente e a localização de tais pontos georreferenciada em ambiente de Sistema de Informações Geográficas (SIG). Ressalta-se que o tempo mínimo poderá variar a critério da FUMAB, caso seja necessário, desde que justificado tecnicamente, ou quando, por exemplo, de condições climáticas atípicas (ausência de registros de pluviosidade).

03. Registro da precipitação pluvial da área de interesse, com medidores locais próprios ou por meio de estações meteorológicas próximas.

04. Após o monitoramento, elaboração de relatório final que contenha, minimamente, as seguintes informações:

- a) Mapa georreferenciado que evidencie a localização dos talvegues e dos pontos de monitoramento. O mapa deverá conter título, sistema de referência, orientação geográfica, legenda, escala e fontes das informações;
- b) A metodologia utilizada na coleta de dados (precipitação e ocorrência de escoamento superficial nos talvegues);
- c) Apresentação de gráficos de linha e/ou histograma de frequências (precipitação *versus* tempo), que incluam a ocorrência ou não de escoamento superficial no talvegue;
- d) Fotografias dos pontos de monitoramento que comprovem a ocorrência ou não de escoamento pluvial no talvegue, com as respectivas datas de observação e localização geográfica;
- e) Conclusão final quanto ao caráter do curso d'água, se perene, intermitente ou efêmero, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelas informações.